



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### JUSTIFICATIVA

Ofício nº 387/2026-GP.

Tremembé, 21 de maio de 2026.

**Senhor Presidente,**

Pelo presente e para os devidos fins, encaminhamos a Vossa Excelência, e aos doutos pares que compõem essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 124/2026, para atender despesa orçamentária, por Emenda Impositiva Individual, do **Vereador Anderson Aparecido de Godoi**, a ser destinada a Secretaria de Saúde, para o custeio de terapias com especialistas para atendimento de autistas e portadores de necessidades especiais acolhidos pelo Centro de Atendimento e Educação Especial - CEEP. O presente Projeto de Lei Especial, far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e, suas alterações.

Assim fundamentado, submetemos a matéria à análise e consideração dos ilustres Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 46 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé.

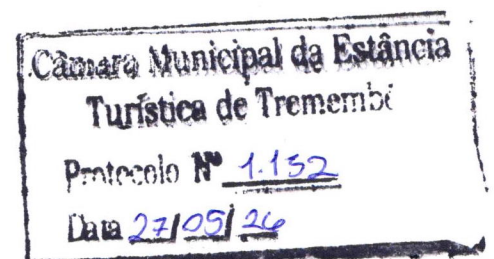
Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e seus doutos pares, o testemunho do nosso apreço e respeito.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Vereador

**PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé  
TREMembÉ-SP.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 124/2026.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. ”

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, destinado a atender despesas orçamentárias, por Emenda Impositiva Individual, do **Vereador Anderson Aparecido de Godoi**, a ser destinada a Secretaria de Saúde, para o custeio de terapias com especialistas para atendimento de autistas e portadores de necessidades especiais acolhidos pelo Centro de Atendimento e Educação Especial - CEEP, assim classificado:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>
<b>12</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>
<b>03</b>	<b>HOSPITALAR E AMBULATORIAL</b>
10.302.0031.2061	Apoio ao Centro de Saúde de Especialidades e Diagnose
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R\$ 60.000,00
Fonte de Recurso: 08	Modalidade de Aplicação: 300.0328

**ARTIGO 2º** - A cobertura do presente Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>
<b>20</b>	<b>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>
<b>01</b>	<b>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>
99.999.0043.2043	Manutenção dos Encargos Gerais do Município
426 - 99.99.99	Reserva de Contingência ..... (-) R\$ 60.000,00
Fonte de Recurso: 01	Modalidade de Aplicação: 110.0000

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de maio de 2026.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal